



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.632, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Fixa prazo para cumprimento de cláusula de doação de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao **Estado de Minas Gerais** o prazo de 2 (dois) anos para construção de unidade prisional no Município, no imóvel doado por intermédio da Lei nº 4.359, de 28 de janeiro de 2009.

Parágrafo único O prazo concedido no *caput* deste artigo terá início a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2011.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município